



DOM BOSCO, HISTÓRIA E CARISMA (Vol.2) (P. Arthur J. Lenti – sdb)

CAPÍTULO XI **AS CONSTITUIÇÕES SALESIANAS** **Primeira Etapa (1858 – 1867)**

Nesse capítulo e nos seguintes, centraremos nossa atenção no itinerário percorrido até a aprovação da Congregação (1858 – 1874) e de suas constituições.

A APROVAÇÃO DAS CONSTITUIÇÕES NA PRÁTICA DA IGREJA

O Concílio de Latrão IV (1215) decretou que a vida religiosa só pode ser professada numa das 3 antigas regras aprovadas: de São Basílio, de Santo Agostinho e de São Bento. Contudo, os papas sucessivos interpretaram o decreto de maneira não restritiva e aprovaram novas ordens e novas regras.

Dessa forma, a regra de São Francisco de Assis foi aprovada em 1223 chegando logo a CONDIÇÃO DE 4ª REGRA.

Nos anos seguintes, os novos fundadores, tomaram por base uma dessas antigas regras, adaptando-a ao seu modo peculiar de vida e às exigências de tempo e lugar. De aí a distinção entre “REGRA”, ou código de vida segundo os modelos anteriores, e “CONSTITUIÇÕES”, estatutos, regulamentos, diretórios etc. Em conformidade com requisitos próprios. Em tempos mais recentes, a experiência dos clérigos regulares de São Jerônimo Emiliani e dos jesuítas abriu a época das constituições modernas e, com ela, o tempo das congregações modernas, diversas das antigas ordens. Este período caracteriza-se pela ampla transformação e proliferação de congregações religiosas e, portanto, de Constituições.

REFORMA DAS CONSTITUIÇÕES

Até 1860, a Santa Sé permitia uma considerável liberdade às Congregações religiosas para estabelecerem suas constituições. Em 1863, a Sagrada Congregação dos Bispos e Regulares emitiu uma nova normativa, o METHODUS, embora ainda não tivesse força de lei, foram estabelecidos procedimentos claros para a reprovação de novas congregações religiosas de votos simples.

Depois do Methodus surgiu uma série de diretrizes. A constituição do Papa Leão XIII, CONDITAE A CHRISTO (1900), seguida do decreto NORMA SECUNDUM QUAS (1901), concluiu o período de regulamentação iniciado com o Methodus.

ETAPAS DO PROCESSO DE APROVAÇÃO

O processo para aprovar um novo instituto religioso constava de 3 etapas:

PRIMEIRA ETAPA: consistia no exame da vida e da caminhada do Instituto e de suas constituições, encerrando-se com o DECRETUM LAUDIS.

Era concedido:

- se houvesse transcorrido um período adequado de tempo desde a fundação do Instituto.
- se o Instituto crescera suficientemente com novas presenças em diversos lugares.
- se houvesse provas de que o Instituto produzira bons frutos no povo cristão.
- se o Instituto fora recomendado pelos bispos das dioceses em que estabelecera sua obra.

SEGUNDA ETAPA: levava ao DECRETUM APPROBATIONIS INSTITUTI, obtido depois de um tempo suficiente.

TERCEIRA ETAPA: levava ao DECRETUM APPROBATIONIS CONSTITUTIONUM.

Era concedido:

- depois de cumpridas todas as observações feitas no decreto anterior,
- se fosse comprovada a estabilidade e o valor das constituições (efetividade para a vida religiosa e o apostolado).

A aprovação podia ser **Ad Experimentum**, por um período de prova, em geral com novas observações ou **Definitiva**. A carta testemunhal mais importante requerida era a do bispo em cuja Diocese surgira e se desenvolvera o Instituto.

ETAPAS DO PROCESSO DE REDAÇÃO DO TEXTO CONSTITUCIONAL DE DOM BOSCO

I	1858	Manuscrito Rua em italiano. Primeiro texto existente conhecido, resultado do período de incubação e das reuniões de Dom Bosco com Ratazzi e com Papa Pio IX.
II		Manuscrito Boggero em italiano. Texto enviado ao Arcebispo Fransoni no exílio, assinado por Dom Bosco e 25 “salesianos”.
III	1864	Manuscrito Bosco em italiano. Texto reelaborado por Dom Bosco (1860-1864), apresentado pela primeira vez em Roma para o DECRETUM LAUDIS (1864). Recebe 13 observações (dos Cardeais Savini e Estanislau Svegliati)
IV	1867 - 1869	Impresso em latim. Texto modificado de acordo com algumas das 13 observações de 1864, apresentado em 1867 para a aprovação. Foi recusado. Depois que Dom Bosco apresentou novamente o mesmo texto em 1869, a Congregação foi aprovada, mas as Constituições deviam estar em conformidade com as 13 observações de 1864.
V	1873	Impresso em latim. O texto, apenas ligeiramente modificado, foi recusado sendo feitas 38 (depois concentradas em 28) observações (Bianchi – Vitteleschi). Reimpresso em 1873-1874 em Roma, acolhia apenas algumas das observações.
VI	1874	Aprovação. Manuscrito Berto , em latim. Aprovado em sua versão revista e emendada pela Congregação especial por Decreto de 11 de abril de 1874.
VII	1874	Impresso em latim. Texto oficial latino impresso por Dom Bosco em Turim para os Salesianos. Dom Bosco apelou a uma autorização dada oralmente (“ vivae vocis oraculo ”) pelo Papa Pio IX.
VIII	1875	Impresso em italiano. Texto oficial em língua italiana , impresso por Dom Bosco em Turim para os Salesianos.

DURANTE O EXÍLIO DE DOM FRANSONI (1860-1862)

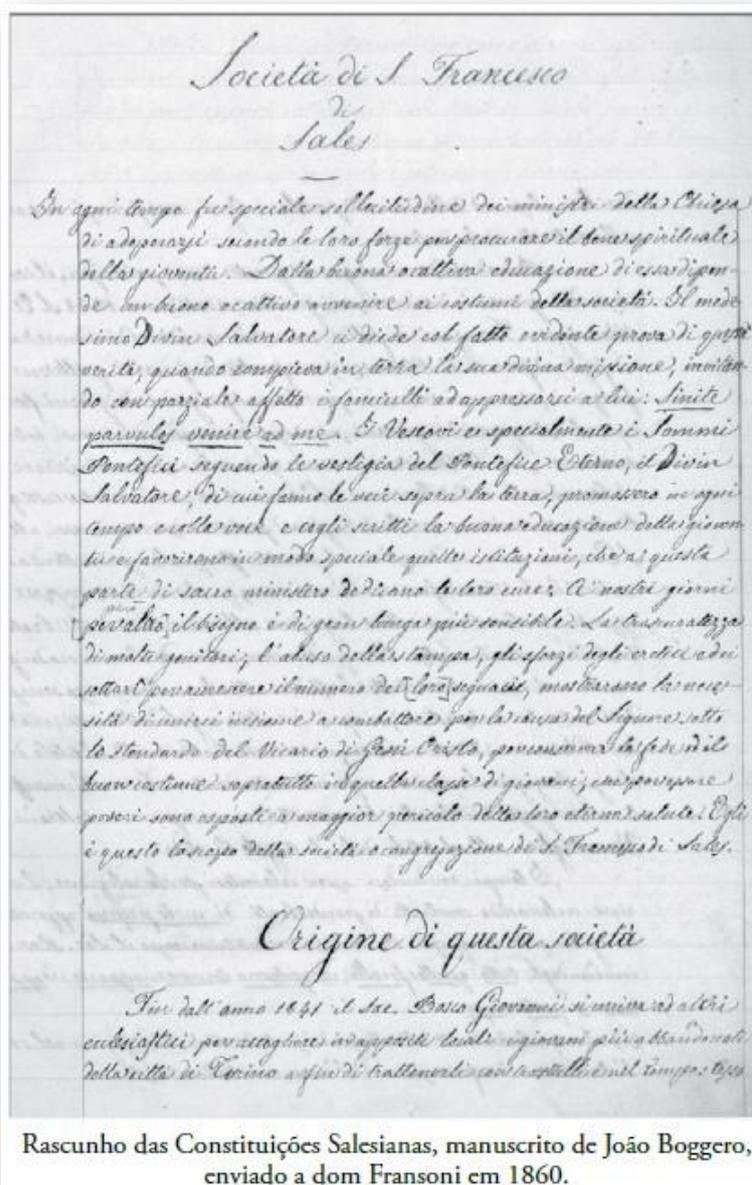
Texto constitucional de 1860 enviado ao Arcebispo Frasoni.

É o mais antigo texto existente das Constituições Salesianas datado em fins de 1858. Resultou de um período de gestação, durante o qual dom Bosco consultou as Constituições de outras Congregações Religiosas e as reuniões com o Ministro Urbano Ratazzi (1857) e com o Papa Pio IX em 1858.

Deste texto e de outras afirmações deduz que um grupo de 15 pessoas “comprometidas a observar estas Constituições” já se tinha unido ao redor de Dom Bosco, antes dele viajar a Roma para a audiência com o Papa.

Em junho de 1860, enviou o rascunho modificado, assinado por ele e 25 salesianos, alguns ainda nos estudos secundários, a Dom Luís Frasoni, que estava no exílio, para seus comentários e aprovação.

O Arcebispo teve palavras de incentivo, limitando-se a sugerir algumas modificações menores, por exemplo, quanto ao capítulo sobre o voto de castidade, como se pode ver numa carta de 19 de julho de 1860 dirigida ao Cônego [Celestino] Fissore, Vigário-Geral da Arquidiocese de Turim. Não obstante, enviou o texto ao Padre Marco Antonio Durando, Visitador (Provincial) dos Vicentinos em Turim, para sua avaliação e comentários.



Rascunho das Constituições Salesianas, manuscrito de João Boggero, enviado a dom Frasoni em 1860.

DURANTE O TEMPO DE SEDE VACANTE DA DIOCESE DE TURIM

Primeira solicitação de Dom Bosco à Congregação dos Bispos e Religiosos para a aprovação (1864)

Texto de 1854 e i *Decretum laudis*

O TEXTO CONSTITUCIONAL COMO FOI APRESENTADO EM 1864 (Gb)

A redação desse rascunho custou muito a Dom Bosco, porque ele decidira apresentar as Constituições para aprovação à Congregação Romana dos bispos e religiosos. Por isso, escolhera testemunhos de cartas de apoio de vários bispos, como era exigido.

Dom Bosco não deixou nenhum passo por dar. Fez um intenso apelo para a sua aprovação na carta dirigida ao Papa e num documento anexo, explicou e defendeu a sua posição.

OBSERVAÇÕES SAVINI-SVEGLIATI SOBRE ALGUNS PONTOS DAS CONSTITUIÇÕES SALESIANAS E RESPOSTA DE DOM BOSCO (1864)

Em primeiro de julho de 1864, Dom Bosco apresentou o texto das Constituições. Pedia a Congregação dos bispos a aprovação tanto da Congregação quanto de suas constituições. Ambas foram negadas. À Sociedade Salesiana só foi concedido o **Decretum Laudis**. Quanto às Constituições, o secretário da Congregação dos bispos e regulares, Dom Svegliati, apresentou a Dom Bosco 13 observações críticas com o conselho para que as aceitasse e incorporasse ao texto.

OBSERVAÇÕES

		Resposta
1	O Reitor-Mor permanecerá no cargo por um período não superior a 12 anos e não poderá ser novamente confirmado nesse cargo sem a licença da Santa Sé.	Aceita
2	Recomenda-se que sejam eliminadas as palavras das Constituições (artigo 7 do capítulo: "Fim desta Sociedade") com que se proíbe aos membros a participação na política.	Aceita
3	Os votos que se fazem num Instituto deste tipo são reservados à Santa Fé. Portanto, deve ser eliminada das Constituições a cláusula que faculta ao Superior-Geral desses votos.	Só se refere a votos trienais por razões práticas e por uma maior flexibilidade no interior da Congregação.
4	O Superior-Geral não tem poder para emitir cartas demissionárias para a recepção das ordens sacras para os membros do Instituto. Assim Sendo, esta cláusula deve ser eliminada das Constituições.	Se esta demanda for cumprida, sem dúvida, surgiriam na prática dificuldades muito graves. Elas seriam tais que perturbariam a vida organizada da sociedade e a tornaria praticamente impossível pelas seguintes razões: 1 - Unidade de governo e administração 2 - Unidade de espírito 3 - Unidade da doutrina e disciplina 4 - Conflito na obediência 5 - Situações nas dioceses particulares 6 - O serviço militar e as cotas de exceção 7 - Caráter internacional da Sociedade Salesiana 8 - As práticas consuetudinárias
5	Deve-se obter permissão da Santa Sé para a venda de bens e para contrair dívidas, em conformidade com as prescrições do direito canônico.	São os membros individualmente, e não a própria sociedade, que detêm a propriedade.. Os restritos papais teriam de ser apresentados às autoridades civis. Nossa sociedade apareceria, então, uma corporação (religiosa) e ficaria automaticamente sujeita à lei, ou seja, ao poder do Estado (e susceptível de ser suprimida como corporação religiosa).
6	O Reitor-Mor não pode ser deposto validamente pela vontade dos membros. É necessário estabelecer uma disposição pela qual seja preciso a aprovação desta Sagrada Congregação para que a deposição entre em vigor.	Requisito aceito.
7	Para estabelecer novas casas e para aceitar a direção de seminários, o recurso ordinário deve ser apresentado à Santa Sé em cada caso.	Dado que os escritos do Papa se referem ao foro externo não podem ser levados à prática sem o Exequatur real , ver-se-ia ameaçada a administração da sociedade e a própria liberdade. Bastaria o recurso ao ordinário do lugar, coo se estabelece nas Constituições.

8	É conveniente que os membros dediquem mais de uma hora diária à oração vocal e mental (em comum) e que façam 10 dias de retiro espiritual por ano.	Como esta proposta tende ao maior bem da Sociedade, foi aceita de bom grado e se insere nas Constituições.
9	As pessoas externas não podem ser membros de um Pio Instituto por meio da assim chamada afiliação.	A maioria das Congregações e Ordens Religiosas possui terciários. Em nosso caso, estes são amigos e benfeitores que, ao promoverem o bem da Sociedade e maneira especial, desejam levar uma vida mais santa e observar as Constituições Religiosas no mundo, na medida em que sejam possível fazê-lo. Portanto, solicitamos humildemente que se aprove este capítulo, se não como parte do texto das Constituições, ao menos como apêndice no final das Constituições.
10	Deve-se acrescentar na Fórmula da Profissão o nome do Reitor, diante do qual se faz a profissão dos votos. Além disso, as palavras “mandar se reservas” deveriam ser substituídas por outras: “mandar de acordo com nossas Constituições”.	As duas sugestões são aceitas e cumpridas
11	A cada 3 anos, o Reitor-Mor enviará um relatório sobre o estado do Instituto a esta Sagrada Congregação. O relatório fará referência ao estado material e pessoal do Instituto. Isso inclui o número de casas e de membros, a disciplina, ou seja, a observância das Constituições e todas as questões relativas à administração financeira do Instituto.	Dado que o objeto desta disposição é aproximar todo o conjunto da Sociedade de forma mais estreita à autoridade suprema da Igreja, ela é aceita e cumprida com muito agrado.
12	Como é habitual com as Pias Congregações de sacerdotes, as Constituições devem ser traduzidas da língua vernácula ao latim par a aprovação oficial.	Já foi mandado que este requisito fosse cumprido.
13	Para evitar escrúpulos e ansiedade, devem ser eliminadas das Constituições as palavras com que se diz que as ordens dos superiores obrigam sob pena de pecado.	Isso já foi feito. Contudo, como não se especificam as palavras eliminadas, o amável examinador pode mudar ou eliminar como julgar melhor no Senhor.

32.5.1864
 W. Job
 = *Decretum* =
 Pauperum adolescentulorum miseram conditionem Sacerdos Joannes
 Boro - Diocesis Taurinensi, jam ab anno 1841. aliorum Presbyterorum
 etiam auxilio fretus, illos in unum colligere, Catholicæ Fidei rudimenta edo-
 cere, et temporalibus subsidiis levare instituit. Hinc ortum habuit pia
 Societas, quæ a sancto Francisco Salepio nomen habens ex Presby-
 teris, Clericis, et Laicis constat. Loca sua consueta simplicia vota
 obedientiæ, paupertatis, et castitatis profiteatur; Superiori Generali,
 qui Rector Major nuncupatur, Directioni subjunct, et propter pro-
 priam sanctificationem præcipuum hunc habent finem ut quam
 temporalibus tum spiritualibus adolescentium præsertim miserabilium
 commodis injevant. Jam inde a piæ Congregationis principio quæ
 ad hujusmodi consilii rationem pertinere arbitrali sunt, adeo studiose

CAPÍTULO XII

AS CONSTITUIÇÕES SALESIANAS

Segunda Etapa (1867 – 1871)

QUADRO CRONOLÓGICO

1867	16/jan.	Dom Ricardi di Netro, Bispo de Savona, é nomeado Arcebispo de Turim
	22/fev.	Em Roma, Dom Bosco dá os passos necessários para a aprovação da Sociedade
	11/jul.	Carta de louvor da Sociedade, de Dom Gastaldi (outras cartas de recomendação são recebidas entre 1868-1869)
	jul./ago.	Avaliação crítica do Padre Durando às Constituições.
	11/set.	Carta de Dom Riccardi a Dom Bosco afirmando que, de agora em diante, só ordenará os candidatos que frequentarem o seminário diocesano.
1868	07/mar.	Carta de Dom Riccardi elogiando a Sociedade Salesiana.
	14/mar.	Carta confidencial de Dom Riccardi ao Cardeal Quaglia (Prefeito da Congregação dos Bispos e Regulares), com críticas relacionadas a Congregação Salesiana e às suas Constituições.
	29/jun.	Com a Bula Aeternis Patris , Papa Pio IX convoca o Concílio Vaticano I para o dia 08 de dezembro de 1869.
	28/jul.	O Secretário da Congregação dos Bispos e Regulares, Arcebispo Svegliati, faz om que o Monsenhor Tortone, representante da Santa Sé em Turim, investigue os Salesianos.
	09/set.	Carta de Dom Bosco ao Cardeal de Angelis sobre a ordem de Dom Riccardi para que os estudantes clérigos de Dom Bosco frequentassem o Seminário Diocesano.
	nov.	Dom Bosco pede uma carta conjunta de recomendação dos Bispos da Província eclesiástica de Turim: a carta foi-lhe negado.
1869	15/jan.	Dom Bosco vai a Roma para suplicar a aprovação das Constituições.
	19/fev.	A Congregação dos Bispos e Regulares decide aprovar a Congregação Salesiana (mas não as suas Constituições). Pio IX concede a Dom Bosco o privilégio das DIMISSÓRIAS para os candidatos que tivessem entrado no Oratório com 14 anos de idade ou menos.
	01/mar.	A Congregação dos Bispos e regulares emite o decreto oficial de aprovação da Congregação. A aprovação das Constituições é adiada porque, antes, devem assumir as observações de 1864.
	06/mar.	Retornando a Turim, Dom Bosco apresenta a Dom Riccardi o decreto de aprovação.

CAPÍTULO XIII

AS CONSTITUIÇÕES SALESIANAS

Terceira Etapa (1872 – 1874)

1872 – DOM GASTALDI E DOM BOSCO

O tema das relações entre Dom Gastaldi e Dom Bosco trata dos episódios mais tristes e dolorosos da vida do Santo Fundador. O confronto abrangeu a década de 1872-1882 e foi muito grave pelas consequências, pela duração e intensidade.

A oposição de Dom Gastaldi para que as Constituições não fossem aprovadas pela Congregação dos Bispos e Regulares não estavam relacionadas ao projeto pastoral do Oratório, mas, quanto ao tipo de formação que era oferecido aos Salesianos ou seja, o noviciado ascético, os estudos teológicos e os privilégios dados a Dom Bosco por Pio IX, através das cartas dimissórias que criavam uma congregação Religiosa autônoma.

COMENTÁRIO

Apesar de seu aspecto autoritário, as exigências do Arcebispo devem ser entendidas como expressão de uma preocupação legítima em vista preparação adequada dos candidatos à ordenação, assim como da responsabilidade na matéria, que sentia intensamente. Deve-se nota que de sua declaração sobre a isenção dos religiosos, mas sim aos privilégios desnecessários e prejudiciais entre eles em sua opinião, o privilégio de emitir cartas dimissórias.

Dom Bosco acreditava que os privilégios eram necessários para o bom funcionamento das Congregações.

Quanto à formação religiosa e ao noviciado ele acreditava na validade de sua opinião. É certo que os documentos oficiais da Sociedade Salesiana, por causa das leis de supressão, não previam um noviciado formal, mas na prática sempre existira um noviciado.

Quanto ao noviciado Dom Gastaldi considerava a Congregação Salesiana mais uma Sociedade tradicional tipo tridentina e que portanto, deveria ter um noviciado modelo jesuíta (ascético).

Dom Bosco não desejava uma Congregação tradicional mas uma Congregação mais flexível e adequada ao apostolado com os jovens.

APROVAÇÃO DEFINITIVA

Uma comissão especial formada pelos Cardeais Patrizi, De Luca, Bizari e Martinelli as Constituições foram aprovadas nos dias 24 a 31 de março de 1874.

CONCLUSÃO

Ao longo de todo processo de aprovação, a questão estava entre o que era requerido pelos tempos, um tipo diferente de Congregação para uma nova situação histórica, e a tradição canônica estabelecida exigia o controle e a centralização eclesiástica.

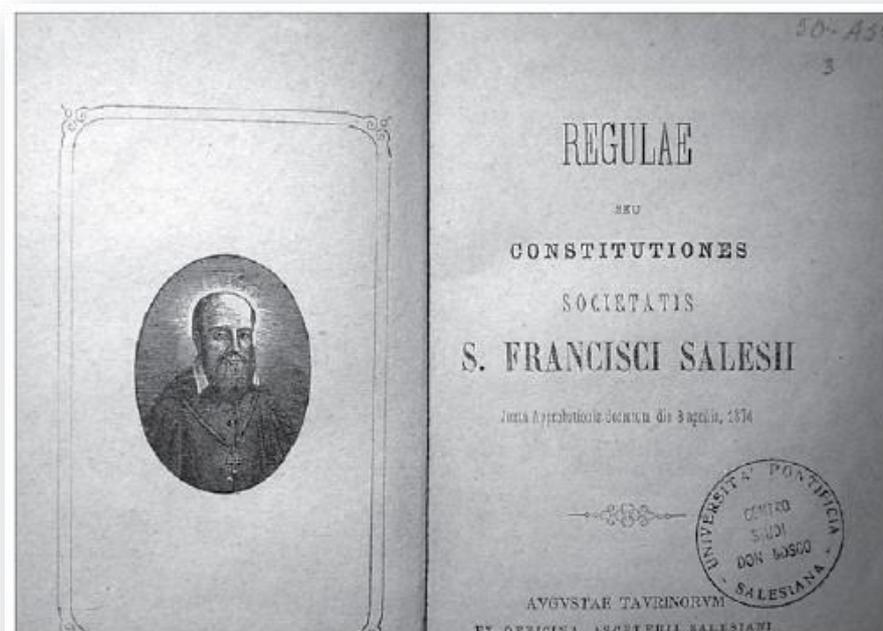
Dom Bosco queria que a sua Congregação fosse reconhecida pela Igreja como tal e, ao mesmo tempo, estivesse em consonância com os princípios jurídicos do Estado Liberal.

Pensava uma Associação de cidadãos livres, que mantivessem seus direitos civis, e não uma Congregação Religiosa ou de outro tipo.

Os Cardeais da Comissão Especial não aceitaram nenhuma dessas propostas. Porém Dom Bosco consegue de Pio IX (*vivae vocis oraculo* – oralmente a concessão de aplicar um tipo de noviciado diferente do que Gastaldi pedia e do aprovado nas Constituições).

Na prática, portanto, as concessões a uma derrota do Arcebispo. Refletiam também uma diferença entre a postura adotada pela Congregação dos Bispos e Regulares, que aceitou as objeções de Dom Gastaldi e a adotada por Pio IX, que favorecia a Dom Bosco.

O Arcebispo estava plenamente consciente da proteção do Papa e entendeu como humilhação a ambiguidade da solução.



Texto oficial latino das Constituições impressas em Turim por Dom Bosco para os Salesianos (1874).

Tem-se a impressão de que ele tinha a intenção de continuar combatendo. O modo como anotou a carta de Dom Bosco com a notícia da aprovação era um presságio de conflitos futuros.

Escreveu sublinhando as palavras - **“13 de abril de 1874”** – Dom Bosco – Notificação da aprovação definitiva do seu instituto, que, sem dúvida, **não é definitiva.**

Estudos Formativos de Responsabilidade:
SC. Ivo José Bassani (Conselheiro para Formação)

FORMAÇÃO PERMANENTE REALIZADA EM ___ de ___ de ___
SC. _____